

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-RIO

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-RIO

I -Das Eleições

Art. 1º-As eleições serão realizadas trienalmente, na segunda quinzena do mês de agosto, em conformidade com as disposições estatutárias vigentes e nas deste Regulamento Eleitoral, no curso de Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para o preenchimento dos cargos efetivos e suplentes que compõem os Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro-O voto será secreto, por sufrágio direto, prevalecendo o princípio majoritário simples.

Parágrafo Segundo-Serão considerados eleitores aptos ao exercício do voto os associados que preencherem as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro-É vedado o voto por procuração e as eleições serão realizadas nas dependências da AABB-RIO, em dia e hora determinados na Convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto-As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos para o Presidente do Conselho de Administração e para o Conselho Deliberativo. Idêntico critério se aplicará para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto-A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o encerramento do horário estabelecido para a votação, nos critérios previstos neste Regulamento e sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sexto-A proclamação oficial do resultado das eleições será comunicada à Assembleia Geral Ordinária, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tão logo a Comissão Eleitoral conclua os trabalhos de apuração.

Parágrafo Sétimo-Ocorrendo a inscrição aprovada de apenas uma chapa às eleições, estas serão dispensadas, seguindo-se a divulgação do resultado do processo eleitoral, por aclamação.

II -Da Comissão Eleitoral

Art. 2º-O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, até o dia 30 de junho do ano eleitoral, e será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro-Após a constituição da Comissão Eleitoral, seus membros escolherão um dos efetivos para a presidência da mesma.

Parágrafo Segundo-É vedada a participação, como membros efetivos ou suplentes na Comissão Eleitoral, daqueles que sejam candidatos ou seus parentes até 4º grau, cônjuges ou companheiros.

Art.3º-É atribuição da Comissão Eleitoral decidir sobre quaisquer questões relacionadas com o processo eleitoral;

Art. 4º-No uso das suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

I -Determinar a abertura do processo eleitoral, observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento;

II -Divulgar o modelo das fichas de inscrição dos candidatos, indicando os cargos a serem preenchidos;

III -Homologar ou impugnar a inscrição de chapas e de candidatos, com base nas disposições deste Regulamento;

IV -Receber e julgar os recursos apresentados, tempestivamente, pelos representantes das chapas, no curso do processo eleitoral;

V -Apreciar pedidos de substituição de candidatos, fusão e desistência de chapas, respeitados os prazos previstos para a inscrição das mesmas;

VI -Comunicar ao Corpo Social, através do Site e do Mural do Clube, as chapas concorrentes e a constituição de seus componentes, até 24h00 (vinte e quatro horas) após sua homologação.

VII -Fiscalizar a propaganda eleitoral, considerando o disposto no artigo 35 deste Regulamento;

VIII -Conferir e homologar a lista dos eleitores aptos a votarem, fornecendo-a às chapas inscritas;

IX -Indicar escrutinadores e mesários não vinculados, inclusive por parentesco, às chapas inscritas;

X -Requerer ao Presidente do Conselho de Administração a disponibilização de funcionários ou dirigentes, habilitados a atuarem no processo eleitoral, para a recepção protocolar das inscrições das Chapas, para a instalação e operacionalização do sistema de votação e do suporte administrativo necessário;

XI -Homologar e credenciar os fiscais das chapas por elas indicados;

XII -Conduzir o processo de apuração;

XIII -Formalizar mapa autenticado por seus componentes, indicando o resultado da apuração e encaminhá-lo ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, para proclamação oficial do resultado das eleições.

XIV -Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

III -Dos Eleitores e dos Candidatos

Art. 5º-São eleitores os associados das categorias elencadas no Artigo 3º, incisos I a VIII do Estatuto, associados há mais de 12 (doze) meses da data estabelecida para a eleição e com suas contribuições e demais obrigações em dia com a AABR-Rio.

Parágrafo Único—Ficam ressalvados os casos em que houver recursos sem decisão definitiva, circunstância na qual poderá ser admitida a reabilitação da prerrogativa eleitoral do associado, a critério da Comissão Eleitoral.

Art.6º-Constituem condições de elegibilidade os candidatos preencherem as disposições constantes dos Artigos41 e 42 do Estatuto da AABR-Rio.

Parágrafo Único—Os candidatos deverão ter seus nomes constantes em chapa registrada na Comissão Eleitoral.

Art. 7º-Os associados eleitores habilitados a participarem do processo eleitoral poderão, durante a vigência do processo, recorrer ao Conselho Deliberativo de decisões, ações e omissões provenientes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único-A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo apreciará o recurso e deliberará sobre a convocação extraordinária tempestiva do plenário para a deliberação do feito.

IV - Das Chapas

Art. 8º-Os candidatos a Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Presidência do Conselho de Administração, a serem considerados eleitos na Assembleia Geral Ordinária, convocada para tal fim, para mandato de 3 (três) anos, como previsto no Artigo 16 do Estatuto deverão constar das chapas, a saber:

I - Para o Conselho Deliberativo: em número de 60 (sessenta) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, observadas as condições de proporcionalidade de sócios efetivos e proprietários, prevista no Artigos 6º e 19 do Estatuto;

II – Para o Conselho Fiscal: em número de * 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes;

III – Para o Conselho de Administração: em conformidade com as disposições do Art. 27, Parágrafo 1º do Estatuto: O Presidente do colegiado.

Art. 9º-Cada chapa deverá efetuar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, entregando seu pedido de inscrição na Secretaria do Clube, até as 20h00 (vinte horas) do 30º (trigésimo) dia imediatamente anterior ao das eleições.

Parágrafo Único–O pedido de inscrição deverá ser preenchido contendo os seguintes elementos:

I – Denominação adotada e nome do candidato à Presidência do Conselho de Administração;

II - Relação, em duas vias, contendo o nome dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em ordem alfabética, indicando o nome completo, número de registro e categoria de associado, data de sua admissão, o cargo efetivo ou suplente do colegiado a que se candidata, capeada pelas manifestações de vontade dos mesmos, devidamente assinadas;

III – Cada candidato só poderá constar em uma das chapas inscritas no processo eleitoral.

Art. 10º–A Comissão Eleitoral deverá manifestar-se, no prazo de até 3 (três) dias úteis da formalização do pedido de inscrição das chapas, sobre a existência de não-conformidades a serem regularizadas para a homologação do seu registro.

Parágrafo Primeiro - O atendimento e adoção das providências que regularizem as condições de conformidade das chapas deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data da abertura da Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo Segundo – Caberá recurso de decisão aprobatória ou denegatória de registro, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data da divulgação da homologação ou não do registro.

(-) **Art.8º, inciso II - alteração aprovada em Reunião do Conselho Deliberativo de 22.06.2017**

Parágrafo Terceiro - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverá manifestar-se sobre eventuais recursos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

Parágrafo Quarto - Aprovada a inscrição, a Comissão Eleitoral informará aos representantes da chapa a sua homologação.

Parágrafo Quinto - A Comissão Eleitoral divulgará as chapas homologadas até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao das eleições.

Art. 11º-As chapas serão representadas, perante a Comissão Eleitoral, pelos associados indicados no registro das mesmas, podendo fazerem-se representar individual ou coletivamente.

Parágrafo Único—As chapas inscritas poderão indicar, até 2 (dois) fiscais titulares e 2 (dois) suplentes que as representem durante o desenrolar do processo eleitoral;

Art. 12º-As chapas terão sua ordem numérica de inserção na cédula única definida por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, após a homologação das mesmas, com a presença de todos os concorrentes e com formalização do seu resultado.

V - Do Processo Eleitoral

Art. 13º—O processo eleitoral inicia-se com a expedição do Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos Artigos 16, e 36 a 42 do Estatuto.

VI - Das Cédulas

Art. 14º - O sistema de votação será efetuado através de cédulas impressas ou, quando estabelecido, de imagem em terminais eletrônicos de computação.

Art. 15º - No sistema de votação com cédulas impressas, estas serão únicas e deverão exibir, em quadros distintos, as chapas inscritas.

Parágrafo Primeiro - A ordem das chapas na cédula será definida pela prioridade numérica e crescente, em conformidade com o sorteio previsto no Artigo 12 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - As cédulas deverão conter o número e os nomes das chapas seguidos do nome do candidato à Presidência do Conselho de Administração, apresentando espaço com quadriláteros vazios onde serão marcados os sinais indicativos das preferências do eleitor.

Parágrafo Terceiro - As cédulas, elaboradas e impressas em papel apropriado e não transparente, serão fornecidas pela AABB-Rio, em conformidade com as condições e forma definidas pela Comissão Eleitoral, observando-se os espaçamentos adequados entre as chapas concorrentes e entre os colegiados a serem votados;

Parágrafo Quarto - As cédulas serão validadas para a votação, pela aposição das rubricas do presidente da mesa receptora e de dois mesários, no momento da entrega ao eleitor para votar.

VII -Da Votação

Art. 16º—No dia indicado na convocação da Assembleia Geral para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral disporá das condições de local, cabina indevassável, urna, equipamento de registro e lista oficial dos eleitores, bem como dos recursos humanos disponibilizados para tal fim.

Art. 17º-Atendidas as condições previstas na Convocação, o Presidente da Assembleia Geral abrirá os trabalhos de votação às 08h00 (oito horas) que se encerrarão às 21h00 (vinte e uma horas), considerado, contudo, a exceção prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Serão distribuídas senhas aos eleitores que às 21h00 (vinte e uma horas) estejam na fila de acesso, aguardando sua identificação para o exercício do voto, não sendo admitido acesso posterior de eleitores à fila.

Parágrafo Segundo—Será disponibilizada, a partir das 20h00 (vinte horas), tela na área contígua ao local da votação, informando a hora oficial de Brasília para que seja possível o acompanhamento da contagem regressiva para o encerramento da votação.

Art.18º—Compete à Comissão Eleitoral decidir sobre eventuais dúvidas de mesários, fiscais, representantes das Chapas e eleitores, suscitadas no processo de votação.

Art. 19º—O procedimento da votação deverá observar:

I -o eleitor será identificado, já no recinto de votação, através da apresentação da carteira social ou de documento oficial que contenha sua foto recente;

II -após a identificação, será verificada sua condição de eleitor apto a votar, atendidas as condições previstas neste Regulamento;

III-o eleitor, ao assinar a lista de presença, receberá dos mesários a cédula para a votação;

IV-de posse da cédula única, o eleitor se dirigirá à cabina indevassável, onde marcará seu voto com “x”, nos quadriláteros que indiquem sua preferência, a saber: 1 –para os candidatos do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração e 2 –para os do Conselho Fiscal.

V –concluído o voto, o eleitor dobrará a cédula e a depositará na urna.

Art. 20º—No dia da votação será admitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, através do uso de camisas alusivas, bandeiras, adesivos e demais símbolos de uso corporal, fora do recinto de votação.

Parágrafo Único -O eleitor deverá acessar o recinto de votação de forma silenciosa, podendo usar camisas e adesivos alusivos à sua opção.

Art. 21º—É proibido aos membros da Comissão Eleitoral, mesários e escrutinadores o uso de vestuário, adesivos ou objetos que caracterizem preferência ou propaganda eleitoral.

Parágrafo Único-Os funcionários da AABB-Rio, que estejam prestando serviços relacionados com o processo eleitoral, deverão estar vestidos com o uniforme previamente escolhido pela Administração do Clube.

VIII - Da Apuração

Art. 22º-A Comissão Eleitoral indicará, pelo menos, 2(dois) escrutinadores para constituírem a Junta Apuradora dos votos depositados na urna.

Art. 23º-Após o voto do último eleitor, a urna será lacrada e serão fechadas as portas do recinto de votação, devendo permanecer no local somente a Comissão Eleitoral, a Junta Apuradora e os fiscais titulares de cada chapa.

Parágrafo Único-Os fiscais titulares das chapas não poderão manipular as cédulas e acompanharão os trabalhos da Junta Apuradora, dirigindo-se, caso necessário, à Comissão Eleitoral, para esclarecimento de dúvidas ou registro de reclamação.

Art. 24º-São atribuições dos componentes da Junta Apuradora:

I -Receber a urna e o boletim de votação;

II -Verificar o preenchimento dos boletins, pelos mesários;

III -Contar o número de cédulas, conferindo-o com o número de votantes;

IV -Verificar a regularidade do voto, separando os que apresentem dúvidas, juntando-os de forma a garantir o sigilo do votante;

V -Separar os votos válidos por chapa, os em branco, os nulos e os passíveis de julgamento pela Comissão Eleitoral;

VI-Preencher e assinar os Mapas de Apuração, com a assinatura opcional dos fiscais das chapas;

VII-Acondicionar cédulas, lista de assinaturas e boletim de apuração para serem entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 25º-Os votos deverão ser apreciados pela Junta Apuradora, considerando nas cédulas:

I - Os quadriláteros que não contiverem nenhuma marca indicativa da preferência do eleitor, serão considerados votos em branco.

II – Serão considerados nulos os votos que:

a - permitam a identificação do eleitor;

b - contenham rasuras, mensagens ou qualquer tipo de anotação além do indicativo do voto;

c - que não permitam conhecer a intenção do eleitor;

d - não contenham na cédula, as rubricas de dois mesários;

e - apresentem qualquer marcação fora dos quadriláteros destinados à votação.

Art. 26º-Verificada divergência entre o número de votos e a listagem dos votantes, a Junta Apuradora deverá comunicar o fato, imediatamente, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Eventuais casos de dúvida no processo de apuração, inclusive o constante da hipótese mencionada na alínea “d” do Inciso II do Artigo 25, indicados

por mesários, escrutinadores, fiscais ou representantes das chapas, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27º- Na execução dos trabalhos da Junta Apuradora deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - As cédulas serão colocadas sobre a mesa de apuração, verificando-se que a urna aberta foi totalmente esvaziada;

II - Os votos em separado, colocados na urna em envelopes, serão apartados das demais cédulas, para a verificação de sua validade e, se for o caso, serem incluídos no conjunto a apurar;

III-Todos os membros da Junta Apuradora participarão da verificação das cédulas, apartando prioritariamente as consideradas inválidas, para exame da Comissão Eleitoral;

IV -As cédulas válidas serão agrupadas em lotes de 50 (cinquenta) votos;

V -Cada lote será apurado por um escrutinador que registrará a contagem em etiqueta-resumo que o capeará, contendo os seguintes elementos: número do lote, quantidade de votos válidos para cada chapa, nulos e em branco, separados os que se referem ao Conselho Deliberativo e ao Presidente do Conselho de Administração dos que são atribuídos ao Conselho Fiscal;

VI -Todos os lotes serão revisados pelo presidente da Junta Apuradora, que poderá indicar a revisão dos lotes por outros escrutinadores daqueles que inicialmente efetuaram a apuração;

VII -Após a contagem e revisão de todos os lotes, serão os dados de cada um transcritos no Mapa Geral de Apuração, para a totalização;

VIII –Em seguida, será elaborado e preenchido o Termo de Apuração, assinado por todos os escrutinadores e fiscais das chapas, contendo o total das cédulas válidas e inválidas, o total dos votantes, o total de votos atribuídos a cada Chapa, para cada Conselho e o total dos votos nulos e dos votos em branco;

Art. 28º–O Presidente da Assembleia Geral, de posse do Termo de Apuração, devidamente autenticado, comunicará ao público presente o resultado da apuração, declarando a chapa vencedora, lendo os nomes dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para Presidente do Conselho de Administração.

Art. 29º-O Presidente da Comissão Eleitoral providenciará o recolhimento de todos os lotes de cédulas apuradas, das cédulas utilizadas ou não e das sobras, que serão colocados na urna de votação que será trancada, lacrada e guardada em local seguro, para posterior incineração de todas as cédulas.

IX - Disposições Gerais

Art. 30 -O Conselho de Administração da AABB-Rio deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos necessários à realização das eleições.

Art. 31º-Os recursos apresentados pelas chapas concorrentes, durante o processo eleitoral, em conformidade com as disposições deste Regulamento, deverão ser apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral, antes da proclamação oficial do resultado das eleições.

Parágrafo Único -Na ocorrência de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo dissolverá a Comissão Eleitoral e

constituirá outra para julgar os recursos em ser, interrompendo, até o atendimento de todos os recursos, o processo eleitoral, diferindo o resultado oficial do pleito.

Art.32º-Será fornecida pelo Conselho de Administração, após a homologação da inscrição das chapas pela Comissão Eleitoral, relação completa de todos os associados aptos a votar, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data de encerramento das inscrições.

Parágrafo Único - A entrega do cadastro contendo a relação dos associados votantes será condicionada à assinatura, pelos representantes das chapas, de Termo de Responsabilidade pela sua utilização exclusiva para as eleições da AABB-Rio, objeto da inscrição.

Art. 33º-A AABB-Rio disponibilizará sob seu custeio a impressão de boletim de divulgação de cada chapa inscrita para as eleições, correspondente a 3 (três) páginas, a serem inseridas na revista mensal, no mês que antecede a realização das eleições, bem como no site do Clube, durante o período estabelecido como início e término da propaganda eleitoral.

Parágrafo Único - O conteúdo de tais inserções deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, observado o prazo de preparação das impressões, por ela informado.

Art. 34º- O período destinado à divulgação, propaganda e de uso de material de campanha de cada chapa inicia-se no dia de encerramento das inscrições das chapas e conclui-se às 24h00 (vinte e quatro horas) do penúltimo dia que antecede o das eleições.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral divulgará os locais da AABB-Rio em que poderão ser afixados os cartazes e demais elementos da publicidade das chapas.

Art. 35º- As chapas, com suas inscrições já homologadas, estarão sujeitas ao cancelamento de seus registros, pela Comissão Eleitoral, na ocorrência de:

I – Comportamento não ético, durante o processo eleitoral, divulgando em seu material de propaganda matérias inverídicas, ataques pessoais, injúrias e afirmações que afetem negativamente a imagem da AABB-Rio;

II –Não atendimento, no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, às convocações para reuniões e prestação de informações, documentos ou esclarecimentos relacionados com o processo eleitoral;

III –Não cumprimento dos prazos de início e término da divulgação e de propaganda, referidos no Artigo 34 deste Regulamento Eleitoral.

Art. 36º- Compete à Comissão Eleitoral a apreciação de dúvidas suscitadas nas disposições deste Regulamento Eleitoral bem como a deliberação sobre o surgimento de eventuais omissões.

Art. 37º- Este Regulamento foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 17 de setembro de 2015. Ficam revogadas as disposições constantes dos Regulamentos Eleitorais precedentes.